DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.631 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera alíneas do §1°, Art. 32 da Lei n° 2.360 de 18/03/2015, que Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Euclasio Garrutti, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmera Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1° As alíneas “a”, “b” e “c” do §1°, artigo 32 da Lei Municipal n° 2.360, de 18/03/2015, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32.....

§1° .....

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h às 17h, ininterruptamente, em forma de colegiado, com no mínimo 3 (três) conselheiros, com Aprovação do COMDICAP – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piacatu. (NR)

b) Sobreavisos das 17h às 8h do dia seguinte. (NR)

c) Sobreavisos de finais de semana e feriados. (NR)

Artigo 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, 16 de outubro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.632 DE, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura custear melhorias para a Escola Estadual Prof.ª Cinelzia Lorenci Maroni, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas no valor de até R$ 18.575,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com objetivo de Reforma dos Banheiros da EE Prof.ª. Cinelzia Lorenci Maroni.

ARTIGO 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Piacatu, autorizado a suplementar através de Decreto, recursos constantes na programação Orçamentária do Exercício 2.020, conforme classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.03 - Ensino Médio

12 - Educação

12.362 - Ensino Médio

12.362.0023 - Atendimento aos alunos do ensino médio e técnico

12.362.0023.2038.0000 - Manutenção do ensino Médio

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$18.574,17

0.01.00 230.000 - Ensino Médio

ARTIGO 3º. Para a cobertura da suplementação autorizada no artigo 2º, fica o Chefe do Poder Executivo de Piacatu, autorizado a utilizar recursos da anulação da classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.04 - Educação Superior

12 - Educação

12.364 - Ensino Superior

12.364.0024 - Transporte Universitário

12.364.0024.2039.0000 -Manutenção de Ensino Superior

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

214 - 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica.....12.580,00

0.01.00 110.000 Geral

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.04 - Educação Superior

12 - Educação

12.364 - Ensino Superior

12.364.0024 - Transporte Universitário

12.364.0024.2039.0000 -Manutenção de Ensino Superior

213 - 3.3.90.36.00 -Outros Serviços de terceiros – pessoa Jurídica.....3.000,00

0.01.00 110.000 Geral

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 16 de outubro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Decretos

DECRETO Nº 133 DE, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Estende as medidas de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 65.237, de 09/10/2020, em que o Governo do Estado de São Paulo, Estende medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida até 16 de novembro de 2020 a vigência de medida de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Piacatu, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) de que trata o artigo 1º Decreto Municipal nº 26 , de 24 de março de 2020, no Município de Piacatu.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas ou reeditadas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Piacatu, em 13 de outubro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito do Município

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Noromix Concreto S/A. Objeto: Contratação de empresa por empreitada global, para realização de Pavimentação Asfaltica, do tipo CBUQ, no Desvio PCT 130 (Sabesp) - Totalizando R$ 180.201,35 (cento e oitenta mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). Assinatura: 15.10.2020. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Carta Convite nº 09/2020.

PIACATU/SP, 15 de outubro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI – PREFEITO MUNICIPAL